



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº03/2026

DISPÕE, EM CARÁTER PROVISÓRIO, SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), E DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (LEI DO GOVERNO DIGITAL), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB, ENQUANTO TRAMITA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, especialmente os arts. 23, inciso II, alínea "a", 26, 28 e 29,

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), possui aplicação obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública dos três Poderes e de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabelece princípios, regras e instrumentos destinados à transformação digital da Administração Pública, à prestação digital de serviços públicos, à simplificação administrativa, ao uso de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

processos eletrônicos e ao fortalecimento da transparência pública, aplicando-se aos Municípios mediante adoção por ato normativo próprio (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), disciplina o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o exercício do direito fundamental de acesso à informação, ampliar a transparência administrativa, modernizar os procedimentos internos e promover a prestação digital dos serviços públicos no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação o Projeto de Resolução nº 01/2026, destinado à regulamentação definitiva da matéria;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta, em caráter provisório, a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Branca-PB, até a entrada em vigor da Resolução específica sobre a matéria.

Art. 2º São princípios norteadores deste Ato:

I - publicidade e transparência administrativa;



desburocratização;

procedimentos administrativos;

pessoais;

digital ao usuário;

social.

II - eficiência e

III - transformação digital;

IV - simplificação dos

V - inovação tecnológica;

VI - acessibilidade;

VII - proteção de dados

VIII - boa-fé do cidadão;

IX - atendimento presencial e

X - participação e controle

CIDADÃO - SIC

Administrativa funcionará como Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

informação;

competente;

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO

Art. 3º A Secretaria

Compete ao SIC:

I - receber pedidos de

II - protocolá-los;

III - encaminhá-los ao setor

IV - controlar os prazos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

cidadão;

V - prestar orientações ao

estatístico dos pedidos apresentados.

VI - manter registro

INFORMAÇÃO

apresentados:

CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS DE ACESSO À

Art. 4º Os pedidos poderão ser

I - presencialmente;

físico;

II - mediante protocolo

institucional;

III - por correio eletrônico

disponibilizado no Portal Oficial;

IV - por formulário eletrônico

oficialmente disponibilizados.

V - por outros meios digitais

Art. 5º É vedada a exigência de justificativa para o pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 6º Sempre que possível, o acesso será concedido imediatamente.

Parágrafo único. Não sendo possível o atendimento imediato, observar-se-á o prazo de até vinte dias, prorrogável por mais dez dias mediante justificativa expressa, nos termos da Lei nº 12.527/2011.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

CAPÍTULO IV

DO GOVERNO DIGITAL

Art. 7º A Câmara Municipal promoverá gradativamente a transformação digital de seus serviços administrativos, observando os princípios previstos na Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 8º Sempre que tecnicamente possível serão adotados:

- I - protocolo eletrônico;
- II - processos administrativos eletrônicos;
- III - assinaturas eletrônicas na forma da legislação vigente;
- IV - digitalização de documentos;
- V - atendimento eletrônico ao cidadão;
- VI - tramitação digital de expedientes administrativos.

Art. 9º O Portal Oficial da Câmara deverá disponibilizar, progressivamente:

- I - Carta de Serviços;
- II - informações institucionais;
- III - acesso aos pedidos eletrônicos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

requerimentos;

IV - acompanhamento dos

V - Portal da Transparência;

VI - legislação municipal;

VII - atos oficiais;

VIII - relatórios fiscais;

IX - informações previstas na

Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 10. A Câmara Municipal manterá atualizadas, sempre que possível, informações de interesse coletivo em seu Portal Oficial, especialmente aquelas relativas a:

I - estrutura administrativa;

II - agentes públicos;

III - despesas;

IV - contratos;

V - licitações;

VI - diárias;

VII - receitas;

VIII - atos normativos;

IX - sessões legislativas;

X - demais informações

exigidas pela legislação federal.

CAPÍTULO VI



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018, garantindo-se a proteção da privacidade dos cidadãos e das informações legalmente protegidas.

Art. 12. O acesso a informações pessoais ou protegidas dependerá das hipóteses autorizadas em lei.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DOS

SETORES ADMINISTRATIVOS

Art. 13. Os setores administrativos deverão responder às solicitações encaminhadas pelo SIC no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo justificativa fundamentada.

Art. 14. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Emanuel Epaminondas Pereira como responsável pelo acompanhamento da execução deste Ato, sem prejuízo das atribuições do cargo.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 15. A negativa de acesso deverá ser motivada por escrito, indicando o fundamento legal correspondente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Art. 16. Enquanto não editada a Resolução específica, os recursos administrativos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observadas a Constituição Federal, a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 14.129/2021, a Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 18. Este Ato possui natureza administrativa, provisória e regulamentar, destinando-se exclusivamente à implementação imediata das normas federais enquanto não editada a Resolução definitiva.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Branca PB, em 23 de junho de 2026.

Eliton Teotônio Maia

Eliton Teotônio Maia

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

JUSTIFICATIVA

O presente Ato da Presidência tem por objetivo assegurar a imediata implementação das Leis Federais nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), garantindo a continuidade dos serviços públicos, a transparência administrativa e a modernização da gestão da Câmara Municipal de Pedra Branca-PB.

A Lei nº 14.129/2021 estabelece princípios e instrumentos voltados à transformação digital da Administração Pública, incentivando a prestação eletrônica de serviços, a utilização de processos administrativos digitais, a interoperabilidade de sistemas, a simplificação de procedimentos, o uso de assinaturas eletrônicas e a ampliação da transparência ativa. Sua adoção pelos Municípios depende de regulamentação por ato normativo próprio, conforme previsto em seu art. 2º, inciso III.

Diante da tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2026, mostra-se necessária a edição deste Ato administrativo para disciplinar provisoriamente os procedimentos internos, sem inovar na ordem jurídica nem invadir a competência normativa do Plenário, assegurando o cumprimento imediato da legislação federal e dos princípios constitucionais da Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Pedra Branca PB, em 23 de junho de 2026.

Eliton Teotônio Maia

Eliton Teotônio Maia

Presidente da Câmara Municipal

